



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº SERVIÇOS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS / 2022 - TRE- PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas e móveis das edificações de todas as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, com 2 (dois) tratamentos em semestres distintos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação busca controlar, em todas às unidades deste Tribunal, as pragas que provocam danos ao homem, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também dos riscos às instalações, mobiliários e acervo documental;

2.2. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas e etc), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

2.3. Como os produtos a serem aplicados tem garantia do fabricante a limitação temporal de, no máximo de 4 meses, há a necessidade de tratamento em harmonia com a limitação do fabricante dos produtos químicos.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. O critério de julgamento da licitação deverá ser o de menor preço global por circunscrição.

3.2. A proposta de preços da empresa licitante deverá conter os valores unitários e total dos serviços, por circunscrição, de acordo com o constante no Anexo I.

3.2.1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser ofertados em metro quadrado.

3.2.2. O serviço de barreira química deverá ser ofertado em metro linear.

4. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO

4.1. O critério de adjudicação será o de menor prego global por circunscrição

5. DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com a execução dos serviços correrá à conta dos recursos específicos do orçamento 2022, consignados no item 3.3.90.39.78.0069 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com a aplicação dos produtos uma vez por semestre.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados e também pelas normas a seguir:

7.2. O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupimicida nos móveis e divisórias das edificações alvo deste Termo de Referência;

7.3. A Empresa deverá comprovar ser devidamente credenciada junta aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente;

7.4. A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados;

7.5. A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional Responsável Técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário;

7.6. O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte de servidor deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DESINSETIZAÇÃO

8.1.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina";

8.1.2. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização na rede de esgotamento sanitário, com sistema de ar comprimido e pó residual nas áreas externas e internas das edificações;

8.1.3. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização de todos os ambientes, inclusive cobertura, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes, com pulverização líquida sem cheiro, pó e iscas, produtos de última

geração, aliados à utilização de gel para o controle de blatellas germânicas, periplaneta americana, formigas, escorpiões, traças etc.

8.1.4. Deverá ser aplicado formicida em todos os ambientes internos e áreas externas das edificações;

8.1.5. Deverá ser aplicado gel baraticida, na parte externa, em todos os terminais de computadores das edificações, inclusive monitores, teclados, CPU's e Impressoras;

8.1.6. Desinsetização inodora - Tratamento adequado para ambientes onde as pessoas não podem se ausentar por muito tempo ou que tenham problemas alérgicos. Deverá ser utilizado produtos de última geração, produtos tanto nos formatos líquidos (inseticida líquidos = pulverização tradicional), sólidos (inseticidas em forma de "pó de contato") e sob forma de gel (inseticida totalmente inodoro), sendo este último a técnica atual contra as baratas.

8.2. DESRATIZAÇÃO

8.2.1. Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg(ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanokion) todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

8.2.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados.

8.2.3. Deverão ser realizados os serviços de desratização de todos os ambientes, inclusive cobertura, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes com uso de iscas parafinadas, granuladas em "cochos de passagem" e pó de contato hidrorrepelente de última geração, ou método similar;

8.2.4. Os cochos de passagem serão fornecidos pela contratada e devidamente identificados, com a data de validade do produto aplicado.

8.3. DESCUPINIZAÇÃO

8.3.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, com princípio ativo a base de Fipronil 2,5%, Imidacloprido 20% ou semelhante;

8.3.2. O serviço de Descupinização abrangendo toda a edificação e sua área externa, através de tratamento maciço nos focos de infestações e prevenção das partes não afetadas para eliminar todos os focos, não deixando nenhum resquício que possa desenvolver novas colônias. Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupimicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins.

8.3.3. Tratamento de madeiras: Realizado por produtos, equipamentos e técnicas específicas adequando à metodologia de tratamento a cada tipo de madeira e/ou mobiliados;

8.3.4. Tratamento de eletrodutos e rebaixamento em gesso: Técnica de tratamento a base de cristais;

8.3.5. Tratamento do Solo: Realizado através de barreira química na área afetada (perímetro) do imóvel, com técnicas modernas de furações em média 30cm intercalados com utilização de maquinário e brocas especiais e atomização com injetores e compressores de solo de alta pressão. Também poderá ser utilizado, nos casos de terra,

processos de valas horizontais e verticais para a aplicação de produto e total absorção pelo solo;

8.3.6. O tratamento com barreira química, será realizado apenas nos locais relacionados no Anexo I deste termo de referência, onde consta dados com a medida em metros lineares.

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.4.1. Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligência ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

8.4.2. É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

8.4.3. Será impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço que não satisfaça as condições contratuais;

8.4.4. Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

8.4.5. Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

8.4.6. Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

8.4.7. Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços, para todos os prédios da Justiça Eleitoral, assinados pelo Responsável Técnico, devendo constar pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, além do telefone dos centros de controle de intoxicação (CEATOX);

8.4.8. Todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

8.4.9. O horário para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

8.4.10. A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

8.4.11. Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta do(a) contratado(a).

9. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e com a devida utilização de EPI's, sendo realizadas uma aplicação dos produtos a cada semestre;

9.2. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

9.3. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo contratante;

9.4. Fornecer número de telefone (whatsapp) e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;

9.8. Caberá a contratada todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;

9.9. Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo período estabelecido na item 14.1 do presente TR, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;

9.11. Identificar os empregados que realizarão os serviços a Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;

9.12. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

9.13. Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;

9.14. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigação relativas a assistência médica(inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

9.15. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.16. Elaborar e entregar a CONTRATANTE, um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução dos serviços, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, de acordo com os termos deste TR.

9.17. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal,

através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

9.18. - Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores relativos aos Serviços de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da aquisição das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

9.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental;

10.1.1. Caberá a Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, a saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

10.1.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos a saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

10.1.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

10.1.4. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

10.1.5. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

10.1.6; Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

10.1.7. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de

critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

10.1.8. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

VII respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10.1.9. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE ficará obrigado a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;

11.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

11.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

11.1.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;

11.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

11.1.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

11.1.8 Após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 9.16, a Presidência/Diretoria Geral, expedirá comunicado circular à todos os Juízes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e a eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 (seis) horas, a partir da aplicação dos produtos.

12. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços licitados deverão ser realizados nas Unidades da Justiça Eleitoral, constantes no Anexo I, somente quando solicitados pelo Gestor do contrato, através da emissão do documento "Autorização de Realização de Serviço" - ARS";

12.1.1. As solicitações de serviços deverão mencionar a(s) Unidade(s)/prédio(s) onde estes serão realizados;

12.1.2 Não há obrigatoriedade da contratação de toda a circunscrição de uma única vez, já que os serviços serão realizados por Unidade da Justiça Eleitoral, observando-se o preço por m² e linear, ofertado na licitação para a circunscrição a que pertence aquela Unidade.

13. PERÍODO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da emissão da "Autorização de Realização do Serviço ARS" e segundo o cronograma aprovado pela Administração.

14. GARANTIA

14.1. A empresa contratada deverá ofertar uma garantia de 06 (seis) meses aos serviços executados, a contar da entrega dos certificados de que tratam o item 8.4.7 deste Termo;

14.2. Durante o período de garantia, a empresa contratada fica obrigada a atender a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por prego global, nas circunscrições alistada no Anexo I.

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÃO 1

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
Edifício sede	João Pessoa	13.148,32		10
Fórum Eleitoral	João Pessoa	1.505,42		06

ANEXO I DISTRITO	João Pessoa	1.210,65		10
2ª e 3ª	Santa Rita	185,16		03
Arquivo	Santa Rita	60,00		04
4ª	Sapé	185,16		03
6ª	Itabaiana	328,32		04
7ª	Mamanguape	478,00		04
8ª	Ingá	205,24		03
44ª	Pedras de Fogo	273,22		02
55ª	Rio Tinto	177,31		03
57ª	Cabedelo	177,75		03
60ª	Jacaraú	143,22		03
61ª	Bayeux	211,68		02
73ª	Alhandra	180,50		03
75ª	Gurinhém	176,57		03
NVI	João Pessoa	705,50	154,34	06
Total		19.352,02	154,34	72

CIRCUNSCRIÇÃO 2

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
10ª	Guarabira	211,04		04
47ª	Guarabira (imóvel em Pirpirituba - Arquivo)	185,25		03
14ª	Bananeiras	145,68		03
14ª PAE	Bananeiras (imóvel em Caiçara)	204,95		03
20ª	Araruna	185,45		03
48ª	Solânea	200,00		01

Total	1.132,37		14
-------	----------	--	-----------

CIRCUNSCRIÇÃO 3

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
09 ^a	Alagoa Grande	164,79		01
11 ^a	Areia	269,06		04
13 ^a	Alagoa Nova	42,33		02
18 ^a	Umbuzeiro	41,48		00
19 ^a	Esperança	285,47		02
24 ^a	Cuité	202,82		03
25 ^a	Picuí	328,32		04
49 ^a	Queimadas	190,00		00
50 ^a	Pocinhos	125,93		04
59 ^a	Queimadas	190,00		02
62 ^a	Boqueirão	164,17		02
67 ^a	Remígio	189,00		03
Fórum Eleitoral + NVI + NSO	Campina Grande	1.924,28		08
Total		4.117,65		35

CIRCUNSCRIÇÃO 4

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
31 ^a	Pombal	151,04		02
36 ^a	Catolé Rocha	169,00		03
52 ^a	Coremas	136,54		01
69 ^a	São Bento	200,57		02

NVI	Pombal	333,00		03
Total		990,155		11

CIRCUNSCRIÇÃO 5

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
29 ^a	Monteiro	335,45		05
43 ^a	Sumé	214,50		01
58 ^a	Serra Branca	135,50		01
Total		885,45		07

CIRCUNSCRIÇÃO 6

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
23 ^a	Soledade	142,46		02
26 ^a	Santa Luzia	271,80		04
27 ^a	Taperoá	200,00		03
Fórum Eleitoral	Patos	486,90		03
30 ^a	Teixeira	136,00		03
Fórum Eleitoral	Piancó	335,98		03
Fórum Eleitoral	Itaporanga	233,62		03
34 ^a	Princesa Isabel	160,60		02
56 ^a	Juazeirinho	200,00		02
NVI	Patos	407,90	81,25	05
74 ^a	Água Branca	200,00		05
Total		2.775,26	81,25	35

CIRCUNSCRIÇÃO 7

--	--	--	--	--

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m ²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
Fórum Eleitoral	Sousa	256,00		04
37 ^a	São J.R. Peixe	136,54		03
40 ^a	São J.Piranhas	179,00		03
41 ^a	Conceição	201,15		03
68 ^a	Cajazeiras	119,00	101,00	02
NVI	Cajazeiras	296,00	70,80	03
Total		1.187,69	171,80	18

ANEXO II

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM 1	Circunscrição 1	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 2	Circunscrição 2	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 3	Circunscrição 3	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 4	Circunscrição 4	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 5	Circunscrição 5	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 6	Circunscrição 6	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)
ITEM 7	Circunscrição 7	CATSER 0341-7	Valor unitário do m ²	Valor unitário do metro linear	Valor total (R\$)

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

17. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

17.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

17.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 17.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

17.4 Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

17.4.1 - não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;

17.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

17.4.3 - apresentar documentação falsa;

17.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;

17.4.5 - não mantiver a proposta;

17.4.6 - falhar na execução do contrato;

17.4.7 - fraudar a execução do contrato;

17.4.8 - comportar-se de modo inidôneo;

17.4.9 - declarar informações falsas; e

17.4.10 - cometer fraude fiscal.

17.5. Para os fins do item 17.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

17.6.1 – **multa moratória** de:

17.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

17.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 17.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

17.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 17.1.

17.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

17.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

17.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

17.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

17.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação

da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

17.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

17.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

18 - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 A presente contratação tem apoio legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 06/05/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO SILVA SANTOS TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 06/05/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE em 06/05/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 06/05/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1251896&crc=CD8B1F50, informando, caso não preenchido, o código verificador **1251896** e o código CRC **CD8B1F50**.

